TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277758-26.2022.4.05.0000) e nº de class	e (PRC231897-AL (@))
--	----------------------

Extrato do Autor: MARCELO MARQUES

Extrato do Autor : MARC					
Demonstrativo de Cálco PRC231897	ulos				
Valor Original	32.538,24				
Valor Custa	0,00				
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução			
Valor Principal	8.300,30				
Juros	24.237,94				
Valor SELIC	0,00				
Multa	0,00	=			
Encargo	0,00				
Valor PSS	992,43				
Data Cálculo	30/12/2019				
Data Autuação	01/04/2022				
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)			
Índias da Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)			
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)			
Compensação da Mora	4,836059 %				
Valor Principal Atualz.	9.578,55	= Valor Principal x Ind. De atualização			
Juros Atualz.	27.970,60	= Valor Juros x Ind. de Atualização			
Valor SELIC	0,00	7			
Juros SELIC	1.212,58	valor principal atualz, y Ind atualização (selic) + valor juros atualz y Ind Atualizac			
Multa	0,00				
Encargo	0,00				
PSS Atualz	1.181,79	= Valor PSS x Ind. de Atualização			
Compensação de Mora	463,22	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora			
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa			
Atualização (VIr.Inscrito)	,	- = valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa - + compensação de mora			
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1			
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)			
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional			
Valor Principal	10.149,15				
Juros	29.636,83				
Valor SELIC	0,00				
Juros SELIC	1.284,81	-			
Multa	0,00	-			
Encargo	0,00				
PSS Corrigido	1.252,19	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção			
Compensação de Mora	490,81				
Correção (VIr. Custas)	0,00				
Valor a Receber	41.561,60				

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

	<u> </u>				
Processo: No de registro (0277758-26.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231897-AL (@)) Extrato do Autor : MARCELO MARQUES					
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Done (Late Auto)	14 504 00	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
Valor Pago (Lote Autz.)		= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00				
1 - Atualização Abr/202 Valor original: 32.538,24	(0277758-26.2022.4.05.0000) 22				
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)					
		is meses			
, ·	.bril/2022 até Maio/2023 - Par	cela 1			
	11/2022 = 39.224,95 al - Mês/Ano = 04/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 05/2022 e Ano (,			
* 1,0013 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 06/2022 e Ano al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano	de Exercício = 2023)			
* 0,9963 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano (de Exercício = 2023)			
* 1,0053 (IPCA-E Mensa	al - Mes/Ano = 10/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano (de Exercício = 2023)			
* 1,0055 (IPCA-E Mensa * 1,0076 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano	de Exercício = 2023) de Exercício = 2023)			
1 ^ 1 0069 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano i	de Exercicio = 2023)			

= 41.561,60 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277758-26.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231897-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC231897	103			
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	2.829,41		
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor re	equisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	721,76]		
Juros	2.107,65			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor A	tualizado pelo Tribunal até:	04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
muice de Atdalização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	832,91	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	2.432,23]= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	105,42	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	40,28	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valo	ur salic + juros salic + ancargos + multa	
Atualização (VIr.Inscrito)	3.410,84	+ compensação de mora	solic i juios solic i chearges i multa	
Detalhamento do valor co	orrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1	
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 ((IPCA-e)	
maice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	882,52			
Juros	2.577,12			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	111,69	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	42,67]		
Valor a receber	3.614,00	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	3.614,00	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
Índices utilizados no Dem				

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277758-26.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231897-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC231897-AL (@)) - (0277758-26.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 2.829,41
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 3.410.84
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 3.410,84
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 3.614,00
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.